

Processo nº 35-2022/23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 19 de março de 2023, em Monsanto, relativo ao Torneio Plate S19, entre as equipas do Sport Lisboa e Benfica e GD Direito, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do GD Direito, **João Maria Mota Rodrigues Bastos, titular da licença nº 36146**, a quem foram imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DO ÁRBITRO

Aos 16º 2º de parte jogador Nº 17 João Mota
logo de ser advertido verbalmente continuou com
conduta imprópria. Recibe cartão amarelo e continua
com in conduta verbal a decisão do árbitro e
recibe cartão vermelho -

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista e punida na alínea a) do Artigo 32º do Regulamento de Disciplina da FPR (intromissão na arbitragem ou incorreção), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em conformidade com o disposto no artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo arguido a infração que lhe foi imputada na nota de culpa.

O Jogador arguido tem registada na sua ficha a sanção de 6 semanas de suspensão de actividade que cumpriu de 25/03/2022 a 2/05/2022, que foi aplicada no âmbito do P. 27 - 2021/2022, pela prática da infracção prevista no artº 30º, al. j) do Regulamento de Disciplina em vigor na época de 2021/22.

Federação Portuguesa de Rugby

Atendendo ao registo da sanção disciplinar anterior, o jogador arguido não beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Não tendo as infracções cometidas pelo Jogador Arguido a mesma natureza, não há reincidência, nem circunstância agravante, nos termos do disposto nos artºs 11º e al. f) do artº. 10º do Regulamento de Disciplina actualmente em vigor.

Nos termos do Artigo 46º, nº 2, do Regulamento de Disciplina da FPR, as provas são livremente apreciadas pelo Conselho de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias concretas do caso, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **João Maria Mota Rodrigues Bastos, titular da licença nº 36146**, a sanção de 3 (três) semanas de suspensão da actividade, nos termos da alínea a) do artigo 32º do Regulamento de Disciplina da FPR.

Nos termos do artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma já se encontra cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

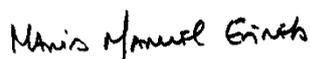
Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Santarém, 20 de abril de 2023

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias